



1610225

08012.005866/2015-74



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Nota Técnica nº 185/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON**

**PROCESSO Nº 08012.005866/2015-74**

**Fornecedor:** MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento das motocicletas Shadow 750, ano/modelo 2011 a 2014, em razão de possibilidade de rompimento da fiação do sensor de inclinação (BAS - Bank Angle Sensor) em decorrência de falha de montagem do componente.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do sensor de inclinação (BAS), responsável pelo desligamento da motocicleta em caso de queda, das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da Moto Honda, a Campanha de Chamamento, com início do efetivo atendimento programado para 1º de fevereiro de 2016, abrange 2.842 (duas mil oitocentos e quarenta e duas) motocicletas produzidas no período de 10 de agosto de 2010 a 03 de junho de 2014 e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo BR000001 a ER550027, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	6
AL	25
AM	57
AP	4
BA	67
CE	52
DF	91
ES	50
GO	63
MA	39
MG	265
MS	26
MT	42
PA	66
PB	20

PE	68
PI	22
PR	279
RJ	282
RN	27
RO	29
RR	6
RS	231
SC	217
SE	10
SP	794
TO	4
Total	2.842

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Moto Honda informou que *"detectou-se que algumas unidades do modelo Honda Shadow 750 poderão apresentar o rompimento da fiação do sensor de inclinação (BAS - Bank Angle Sensor) em decorrência de uma falha de montagem do componente, (...), provocando o desligamento súbito do motor"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que haverá *"desligamento súbito e irreversível do motor"*. Com isso, *"a dirigibilidade poderá ser afetada e, dependendo das condições de pilotagem no momento da ocorrência (velocidade, tipo de via, etc.), os usuários serão expostos a uma situação de risco de queda, podendo causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que recebeu *"no dia 18 de dezembro de 2015 da matriz, a Honda Motor Co. Ltda. sediada no Japão, o comunicado sobre a necessidade de realização de uma campanha de chamamento (recall) para a substituição do sensor de inclinação (BAS)"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, por deixar de observar a obrigação legal de retirar o risco imediatamente do mercado de consumo.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do início do efetivo atendimento se dar apenas em **01/02/2016**. Ademais, para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pela Matriz, no Japão, quanto à necessidade de recall. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e

Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**FERNANDA VILELA OLIVEIRA**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 22/12/2015, às 19:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, **Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 22/12/2015, às 19:22, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1610225** e o código CRC **DD8AB9ED**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.